



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provisamento nº 42/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 5.473/78;

Resolve:

Determinar aos cartórios judiciais em todo o Estado que recolham os percentuais de custas, atribuídos à Associação dos Magistrados Catarinenses e à Associação Catarinense do Ministério Público, a contas centralizadas no nome e à ordem dessas entidades, em estabelecimento bancário, de preferência o Banco do Estado de Santa Catarina.

Publique-se no "Diário da Justiça", e enviem-se cópias aos Drs. Juizes de Direito, Diretores do Foro.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Des. Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses, e ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, com cópia deste Provisamento.

Florianópolis, 17 de outubro de 1978.

Des. Aristeu Rui de Gouvêa Schiefler
Corregedor Geral da Justiça